



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

*“Dispõe sobre a criação de vagas de empregos de Educador Infantil, além de dar outras providências.”*

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 10 ( dez) vagas para empregos de Educador Infantil, de provimento efetivo, totalizando 20 (vinte) vagas no Quadro de Servidores do Município de Mirassolândia.

**Art. 2º** - As atribuições, referencias, requisitos para investidura e regime jurídico dos empregos criados por esta norma, são descritas no anexo I, da Lei Complementar 033/2012.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta norma serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal, conforme a previsão de impacto orçamentário-financeiro anexa, nos termo dos artigos 16, da Lei Complementar 101/2000, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Prefeito ou Resolução da Coordenadoria Municipal de Educação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 30 de janeiro de 2018.

**João Carlos Fernandes**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo